

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0203/91 - Apenso Proc. nº 87/91-DRE-SO

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DE 1º e 2º GRAUS DE VILA SANTANA/SOROCABA

ASSUNTO : Autorização para funcionamento

RELATOR- : Consª Cleusa Pires de Andrade

PARECER CEE Nº 842/91

APROVADO EM: 10/07/1991.

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO:

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, através de sua Secretaria Municipal de Educação e Cultura, solicita do Conselho Estadual de Educação autorização para instalação e funcionamento da Escola Municipal de 1º e 2º Graus de Vila Santana com cursos regulares de 1º e 2º Graus.

Informa a Sra. Secretaria em documentação anexada após informação da E.T.E.S que o prédio foi concluído e que já está funcionando com as 8 séries do 1º grau, sendo de 1ª a 4ª série no turno vespertino e de 5ª a 8ª série no período da manhã.

O calendário será especial, contemplando aulas aos sábados no 1º semestre para reposição dos 17 (dezessete) dias letivos previstos para fevereiro de 1991.

As aulas de Educação Física serão ministradas provisoriamente no pátio das instalações do Mercado Distrital, próximo à escola até o termino das obras.

O Curso de 2º Grau, regular, devera funcionar no período no turno, a partir de 1992.

Encaminhados os autos, o Srº Diretor Regional de Ensino de Sorocaba designou através de Portaria, Comissão de Supervisores de Ensino para atendimento ao contido no parágrafo único do artigo 6º da Deliberação CEE nº 26/86.

A referida Comissão, após vistoria de materiais, equipamentos e instalações e análise da documentação manifesta-se favorável ao solicitado.

O Srº Delegado de Ensino acolheu o parecer da Comissão de Supervisores.

2. APRECIÇÃO:

Versam os autos sobre solicitação de autorização para instalação e funcionamento da Escola Municipal de 1º e 2º Graus de Vila Santana, mantida pela Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos conforme exigências legais e que as autoridades preopinantes emitiram pare-

ceres favoráveis entendemos que o Conselho Estadual de Educação poderá autorizar a instalação e o funcionamento do Curso Regular de 1º Grau da Escola Municipal de 1º e 2º Graus de Vila Santana em Sorocaba, 2ª D.E. de Sorocaba - DRE-Sorocaba, bem como aprovar o Regimento Escolar e o Plano de Curso.

Queremos ressaltar que, por princípio constitucional, as Prefeituras devem atendimento prioritário ao ensino de 1º grau e pré-escolar; por isso, deixamos de analisar a solicitação para autorização de Curso de 2º Grau.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto:

a) autorizam-se a instalação e o funcionamento do Curso Regular de 1º grau da Escola Municipal de 1º e 2º Graus de Vila Santana em Sorocaba, 2ª DE de Sorocaba - DEE-Sorocaba;

b) aprovam-se o Regimento Escolar e os Planos de Curso restituindo-se à entidade proponente, cópias devidamente rubricadas.

c) quanto à autorização e funcionamento do Curso regular de 2º Grau, após aprovação deste Carecer o processo deverá ir à Câmara de 2º Grau para que a mesma se manifeste.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de julho de 1991.

a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente